

Sped ECD 2020



Renata Santana Santos

renata@ensicon.com.br

Live ao Vivo

Gravada em
06/05/2020

Livro Auxiliar da Investida no Exterior



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS



Ensicon

Contabilidade, Auditoria e Consultoria

**Confie no processo e curta
este caminho de
aprendizado**

Nossa História

- Fundada em 2008 com o intuito de ministrar treinamentos nas áreas contábil, tributária e trabalhista. O nome Ensicon, que significa Ensino Contábil.
- Logo em 2010 avançamos para consultoria
- Em 2013 o time cresceu com a sócia Ariane entrando para a equipe. Em 2016 a sócia Cátia e Anderson Paganini completaram o time.
- Em 2017 consolidamos a atuação em auditoria e temos 2 sócios certificados como auditores independentes.





ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

SERVIÇOS



SERVIÇOS



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS



TREINAMENTOS
VIRTUAIS E
PRESENCIAIS



CONSULTORIA



CONTABILIDADE



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIA



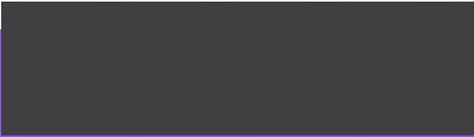
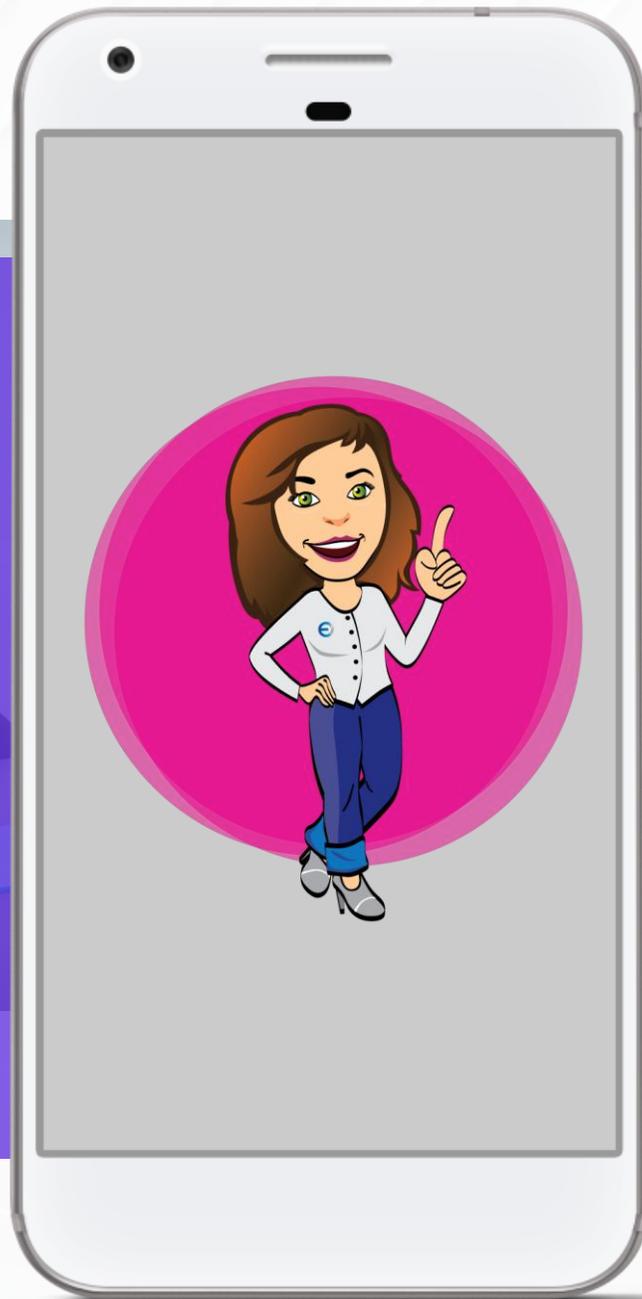
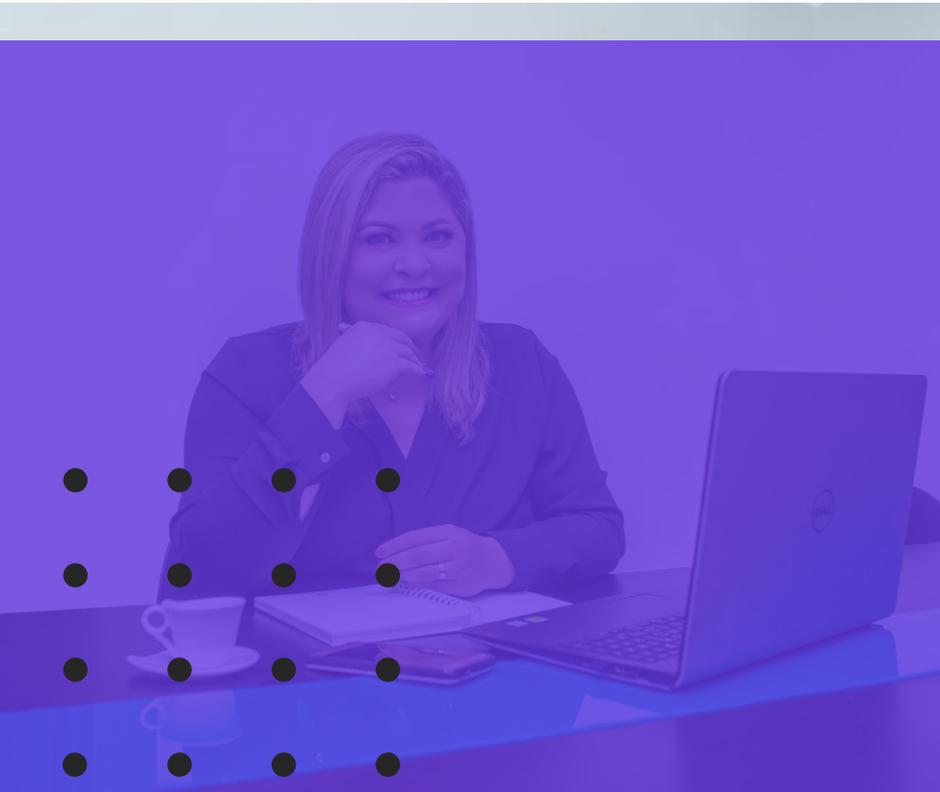
CAPACITAÇÃO
INTERNA



PROFESSORES



AUDITORIA



Renata Santana Santos

Contadora, professora, sócia da Ensicon. Atua nas área contábil e tributária a mais de 17 anos.



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Da tributação em bases universais

Ficou determinado, do art. 76 ao 92 da Lei 12.973/2014, que a pessoa jurídica sediada no Brasil, que detenha o controle ou influência significativa de empresas no exterior, **deverá** oferecer à tributação do IRPJ e da CSLL os lucros auferidos pelas empresas controladas ou coligadas no exterior, ou seja, aquele lucro verificado com a parte relacionada situada em outro país será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado da controladora ou coligada no Brasil.

Dos procedimentos contábeis dos resultados auferidos no exterior

De acordo com o art. 76 da Lei nº 12.973, de 2014, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil deverá registrar nas subcontas de investimentos em controlada ou coligada direta no exterior, o resultado contábil dos valores equivalentes aos lucros ou prejuízos auferidos pela própria controlada ou coligada relativo ao ano-calendário em que forem apurados no Balanço Patrimonial, respeitando a proporção de sua participação.

Isso quer dizer que ao final de cada período a pessoa jurídica no Brasil deverá levantar junto a sua investida no exterior qual foi seu lucro auferido naquele ano calendário, e de acordo com a sua proporção, ou seja, de acordo com a sua participação percentual no capital social, definir quanto lhe cabe do valor do resultado.

Dos procedimentos contábeis dos resultados auferidos no exterior

Feito isto, ela deverá registrar em subconta individualizada para cada investida o valor do ganho ou perda verificada no período.

Importante ressaltar que os resultados apurados pelas controladas, direta ou indiretamente, deverão ser expurgados se esta mesma controlada possuir a participação de alguma pessoa jurídica em que a controladora também detenha participação no capital. Isso é necessário para que não seja verificado lucro ou prejuízo em duplicidade.

Sendo assim, ao final do ano calendário o valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a débito ou crédito na subconta mencionada.

Dos procedimentos contábeis dos resultados auferidos no exterior

Para registro contábil, devem ser cumpridas as seguintes normas:

- 1) as contrapartidas dos valores registrados nas subcontas vinculadas à conta de investimentos em controlada direta no exterior serão registradas em uma subconta auxiliar;
- 2) o valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a débito na subconta vinculadas à conta de investimentos em controlada direta no exterior, em contrapartida à subconta auxiliar;

Dos procedimentos contábeis dos resultados auferidos no exterior

- 3) o valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos prejuízos apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a crédito na subconta vinculadas à conta de investimentos em controlada direta no exterior, em contrapartida à subconta auxiliar;
- 4) os valores registrados conforme itens 2 e 3 acima serão revertidos no ano-calendário seguinte.

Dos procedimentos contábeis dos resultados auferidos no exterior

BRASIL

ALEMANHA

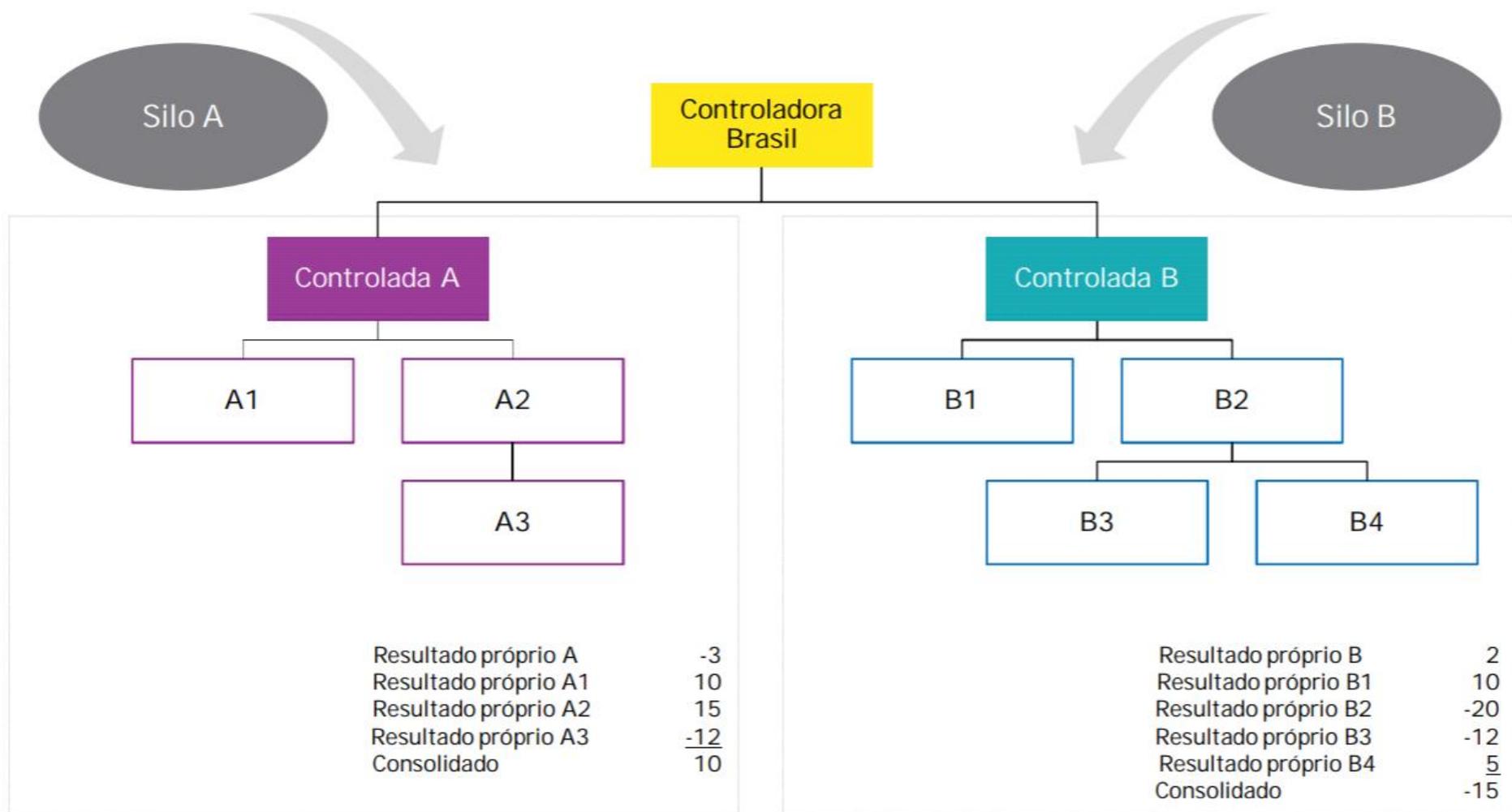
Alemanha	
LAIR	10
IR	-2
Lucro Líquido	8

1. Ativo		
1.2. Ativo Não Circulante		
1.2.2. Investimentos		
1.2.2.1. Investimento na Alemanha		
Saldo no Início do ano		100
Equivalência Patrimonial		8
<u>Saldo no fim do ano</u>		<u>108</u>
1.2.2.1.1. Subconta Resultado contábil	10	
1.2.2.1.2. Subconta Residual	-2	
Total da Subconta	8	

Atenção: Taxa de câmbio não é necessariamente a taxa de 31 de dezembro. É a data do levantamento do balanço da controlada

A equivalência patrimonial é	8
A parcela do ajuste que é tributável no Brasil é	10

Como era o procedimento antes?





Consolidação - Art. 78 da Lei 12.973/2014

ENSICON

AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Até o ano-calendário de 2022, as parcelas do resultado poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, **excepcionadas** as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários;

II - beneficiárias de regime fiscal privilegiado;

III – sejam submetidas a regime de subtributação (menos de 20%)

IV - sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida aos itens I, II ou III acima;

V - tenham renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total

Lista de Países que o Brasil possui acordo

 África do Sul	 Alemanha	 Argentina	 Áustria	 Bélgica
 Canadá	 Chile	 China	 Coreia do Sul	 Dinamarca
 Equador	 Eslováquia	 Espanha	 Filipinas	 Finlândia
 França	 Hungria	 Índia	 Israel	 Itália
 Japão	 Luxemburgo	 México	 Noruega	 Países Baixos
 Peru	 Portugal	 República Tcheca	 Rússia	 Suécia
 Trinidad e Tobago	 Turquia	 Ucrânia	 Venezuela	



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Lista de Países com Tributação Favorecida

1 Andorra	22 Hong Kong	43 Samoa Ocidental
2 Anguilla	23 Kiribati	44 Ilhas de Santa Helena
3 Antígua e Barbuda	24 Lebuan	45 Santa Lúcia
4 Aruba	25 Líbano	46 Federação de São Cristóvão e Nevis
5 Ilhas Ascensão	26 Libéria	47 Ilha de São Pedro e Miguelão
6 Comunidade das Bahamas	27 Liechtenstein	48 São Vicente e Granadinas
7 Bahrein	28 Macau	49 Seychelles
8 Barbados	29 Maldivas	50 Ilhas Solomon
9 Belize	30 Ilha de Man	51 Suazilândia
10 Ilhas Bermudas	31 Ilhas Marshall	52 Sultanato de Omã
11 Brunei	32 Ilhas Maurício	53 Tonga
12 Campione D' Italia	33 Mônaco	54 Tristão da Cunha
13 Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark)	34 Ilhas Montserrat	55 Ilhas Turks e Caicos
14 Ilhas Cayman	35 Nauru	56 Vanuatu
15 Chipre	36 Ilha Niue	57 Ilhas Virgens Americanas
16 Ilhas Cook	37 Ilha Norfolk	58 Ilhas Virgens Britânicas
17 Djibouti	38 Panamá	59 Curaçao
18 Dominica	39 Ilha Pitcairn	60 São Martinho
19 Emirados Árabes Unidos	40 Polinésia Francesa	61 Irlanda.
20 Gibraltar	41 Ilha Qeshm	
21 Granada	42 Samoa Americana	



Individualizada x Consolidação

ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Individualizada										
Controlada A		Controlada B		Brasil					Total	ETR
LAIR	IR (40%)	LAIR	IR (20%)	TBU	Antes FTC	FTC	Depois FTC	Excesso FTC	IR	
20	8	10	2	30	10,2	(6,8+2)	1,4	1,2	11,4	38%

Controlada A = $20 \times 34\% = 6,8$ (o excesso de 1,2 perdeu)

Controlada B = $10 \times 34\% = 3,4 - 2 = 1,4$

Antes FTC = $6,8 + 2 + 1,4 = 10,2$

FTC = $6,8 + 2 = 8,8$

Depois FTC = $10 \times (34\% - 20\%) = 1,4$

Excesso FTC = $20 \times (40\% - 34\%) = 1,2$

IR = $8 + 2 + 1,4 = 11,4$ (alíquota de 38%)



ENSICON
AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Individualizada x Consolidação

Consolidado									
Controlada A		Controlada B		Brasil				Total	ETR
LAIR	IR (40%)	LAIR	IR (20%)	TBU	Antes FTC	FTC	Depois FTC	IR	
20	8	10	2	30	10,2	(10)	0,2	10,2	34%

Controlada A = $20 \times 34\% = 6,8$

Controlada B = $10 \times 34\% = 3,4 - 2 = 1,4$

Antes FTC = $30 \times 34\% = 10,2$

FTC = $8 + 2 = 10$

Depois FTC = $10,2 - 10 = 0,2$

IR = $10,2 (34\%)$



Crédito Presumido do IR

ENSICON

AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados os demais requisitos, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura.

Base: § 10 do art. 87 da Lei 12.973/2014.

O Poder Executivo poderá, desde que não resulte em prejuízo aos investimentos no País, ampliar o rol de atividades com investimento em pessoas jurídicas no exterior.

Através da Portaria MF 427/2014 foi ampliado o rol de atividades, passando a constar também:

I - indústria de transformação;

II - extração de minérios; e

III - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada.

Crédito Presumido do IR

A empresa brasileira com coligada ou controlada no exterior paga o imposto cobrado lá fora, no país em que estiver domiciliada.

Se a alíquota for menor do que os 34% cobrados no Brasil, terá que recolher a diferença para a Receita Federal. Os Estados Unidos, por exemplo, cobram 21% de imposto sobre o lucro.

Nesse caso, a companhia pagaria os 21% ao governo americano e deveria 13% ao brasileiro, mas como há o crédito presumido de 9%, ela só repassaria 4% para o Brasil.

Fonte: <https://valor.globo.com/>



Crédito Presumido do IR

ENSICON

AUDITORIA - CONSULTORIA - CONTABILIDADE - TREINAMENTOS

Essa classificação é feita conforme o imposto cobrado no país. Aqueles com alíquota abaixo de 20% são enquadrados como de subtributação e as empresas brasileiras com negócios nesses locais perdem o direito ao crédito.

Empresas brasileiras que possuem negócios nesses países não podem usar os 9% de desconto. Uma companhia com coligada ou controlada no Reino Unido, por exemplo, que cobra imposto de 19%, precisa recolher a diferença cheia, de 15%, para o Brasil.

Livro da Investida no Exterior

A consolidação só é possível se a empresa transmitir o Livro da Investida no Exterior.

De acordo com o § 7º do art. 78 da Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014, a consolidação prevista no art. 77 da referida lei será admitida se a controladora no Brasil disponibilizar a contabilidade societária em meio digital e a documentação de suporte da escrituração, na forma e prazo a ser estabelecido pela RFB, mantidas as demais condições.

Conforme regulamentado no art. 13 da Instrução Normativa RFB no 1.520, de 14 de dezembro de 2014, caso as pessoas jurídicas investidas estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários, conforme inciso I do § 1º do art. 11, a consolidação será admitida se a controladora no Brasil disponibilizar a escrituração contábil em meio digital.

Utilizar os livros auxiliares “A” ou “Z” para entrega da contabilidade da investida, que deve:

- I - estar em idioma português;
- II - abranger todas as operações da controlada;
- III - ser elaborada em arquivo digital padrão; e
- IV - ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) – SPED ECD

CONTABILIDADE

**Se comprometa com
o *compliance*
tributário e contábil.
Desafie-se!**

RENATA SANTANA SANTOS

(27) 98846-2680

renata@ensicon.com.br



Facebook



Instagram

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

